



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

| | | | |
|--|--------------------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 470 615.00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 277 900.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 145 500.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 115 470.00 | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 138/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 77/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 139/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 85/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 140/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 79/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 141/14:

Aprova o reajustamento do vencimento base do Pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 80/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 142/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 82/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 143/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos base do pessoal da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 87/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 144/14:

Actualiza o salário mínimo nacional garantido único e por agrupamentos económicos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 81/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 145/14:

Actualiza em 8% as pensões atribuídas em regime especial aos Antigos Combatentes, Deficientes de Guerra e Familiares de Combatentes Tombados ou Percidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 84/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 146/14:

Reajusta a tabela de vencimentos provisória para o Pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 78/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 147/14:

Reajusta o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 83/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 148/14:

Reajusta as prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 86/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 149/14:

Nomeia o Oficial General José Domingos Francisco para o cargo de Comandante-Adjunto para Educação Patriótica da Unidade de Segurança Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 129/14:

Aprova a Minuta de Contrato de Reabilitação da Estrada Mussende/Haco/Kienha, na Província do Kwanza Sul, a ser celebrado com a Empresa Alva Ventures, S.A., no valor global de AKz: 7.140.000.000,00 e autoriza o Ministro da Construção a celebrar o referido Contrato.

Despacho Presidencial n.º 130/14:

Aprova as minutas de Contratos de Empreitada de Reabilitação da Estrada Uíge/Songo/Lucunga/Bembe-Uíge, no valor global de Kz: 13.685.000.000,00 e da Estrada Chongoroi/Cubal-Benguela, no valor global de Kz: 6.000.000.000,00 a serem celebrados com a empresa Mínuila e autoriza o Ministro da Construção a celebrar os referidos contratos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 125/14 de 9 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado, de acordo com a tabela anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos na Lei n.º 11/10, de 30 de Junho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

Para os Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos devem ser efectuados por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º (Norma revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Vencimento-Base dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado

| Cargo | Vencimento-Base | Despesas Representação | Total |
|--|-----------------|------------------------|------------|
| Presidente da República | 621.485,28 | 372.891,17 | 994.376,44 |
| Vice-Presidente da República | 528.262,48 | 290.544,37 | 818.806,85 |
| Ministro de Estado | 497.188,22 | 248.594,11 | 745.782,33 |
| Ministro, Governador Provincial | 466.113,96 | 209.751,28 | 675.865,24 |
| Secretário de Estado, Vice-Ministro e Vice-Governador Provincial | 435.039,69 | 174.015,88 | 609.055,57 |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 126/14
de 9 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indicatória e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários públicos integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base dos Funcionários Públicos do Regime Geral

| Pessoal Técnico | | Índice 100 = Kz | 37.839,93 |
|------------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Grupo de Pessoal | Carreira/Categoria | Índice A | Vencimento-Base |
| Técnico Superior | Assessor Principal | 840 | 317.855,39 |
| | Primeiro Assessor | 760 | 287.583,45 |
| | Assessor | 680 | 257.311,51 |
| | Técnico Superior Principal | 540 | 204.335,61 |
| | Técnico Superior de 1.ª Classe | 480 | 181.631,65 |
| | Técnico Superior de 2.ª Classe | 420 | 158.927,70 |
| Técnico | Técnico Especialista Principal | 420 | 158.927,70 |
| | Técnico Especialista de 1.ª Classe | 380 | 143.791,72 |
| | Técnico Especialista de 2.ª Classe | 350 | 132.439,75 |
| | Técnico de 1.ª Classe | 320 | 121.087,77 |
| | Técnico de 2.ª Classe | 260 | 98.383,81 |
| | Técnico de 3.ª Classe | 230 | 87.031,83 |
| Técnico Médio | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | 220 | 83.247,84 |
| | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | 200 | 75.679,86 |
| | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | 180 | 68.111,87 |
| | Técnico Médio de 1.ª Classe | 160 | 60.543,88 |
| | Técnico Médio de 2.ª Classe | 140 | 52.975,90 |
| | Técnico Médio de 3.ª Classe | 120 | 45.407,91 |
| | | 100 | |